



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 015/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2021, “*Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, no âmbito da linha de financiamento BDMG Urbaniza e dá outras providências”*”.

A proposição foi distribuída a essas comissões, para análise e parecer, nos termos do art. 90 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara
01/07/21 às 15:38 horas
registrado em livro próprio às folhas 38V
Sob o nº 334/2021
bmales
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é preciso reconhecer que a matéria é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 98, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, estando pois, atendido o requisito formal.

De outro lado, a matéria é indiscutivelmente de competência do Município, posto versar assunto de interesse do Município, conforme estabelece o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, verbis:

Art. 44 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, com ênfase:

...
IV – deliberar sobre obtenção e conceção de empréstimos e operações de crédito e os meios de pagamentos;

Superados os aspectos de admissibilidade, é importante destacar que a realização de operação de crédito pelo município deve observar às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que o art. 32 da



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

referida lei complementar confere ao Ministério da Fazenda a competência para verificar os limites de cumprimentos e condições para a realização de operações de créditos. É a seguinte a redação do referido artigo:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente”.

Os referidos limites de endividamento são estabelecidos pelo Senado Federal, em observância ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal, com as seguintes redações:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Tais limites foram estabelecidos pelo Senado Federal nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, sendo que são os seguintes os limites que devem ser observados, quando da contratação de operações de créditos:

I – Limite global, de até 1,2 (um inteiro e dois) vezes a receita corrente líquida, ou seja, até 120% (cento e vinte por cento) da receita corrente líquida, conforme inciso II, artigo 3º, Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

II – Limite anual, de até 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, conforme inciso I, artigo 7º, Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

III – Limite anual, de até 11,5% (onze e meio por cento), do valor da receita corrente líquida, com pagamentos de amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada líquida;

IV – Saldo Global das Garantias, que não podem ultrapassar a 22% da receita corrente líquida, conforme 9º, Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Diante disso, cuidou o Executivo Municipal de encaminhar anexo ao presente projeto de lei, “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro”, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado de Nota Explicativa e Anexo, bem como o Edital do BDMG, relativos à referida operação de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

No Anexo à Nota Explicativa, o Executivo Municipal demonstra os seguintes dados financeiros do Município, relativos aos índices acima mencionados, para fins de atendimento ao disposto nas Resoluções nº 40 e 43/2001, do Senado Federal:

	Exercício 2020	ABRIL/2021
RCL - Receita corrente líquida	27.255.790,48	28.043.352,21
Receita corrente líquida ajustada para limites de gastos com pessoal	26.905.790,48	28.043.352,21
Despesa total com pessoal do Poder Executivo	12.348.180,74	12.878.732,58
Percentual Despesa Com Pessoal Sobre RCL ajustada	45,89%	45,92%
Limite Legal (art. 20 LRF) Sobre RCL ajustada (54%)	14.529.126,86	15.143.410,19
Dívida consolidada do município	3.138.152,38	3.004.572,14
Dívida consolidada líquida	889.872,49	0,00
Limite Legal (Inciso II do Art.3º da Resolução Nº 40/2001 do Senado Federal) (120%) s/RCL	32.706.948,58	33.652.022,65
Dívida mobiliária	0,00	0,00
Garantias de valores	0,00	0,00
Limite legal (Art. 9º da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal) 22%	5.919.273,91	6.169.537,49
Operações de crédito na data de	0,00	
Limite legal (Inciso I do Art. 7º da resolução Nº 43/2001 do Senado Federal) (16%) s/RCL	4.304.926,48	4.486.936,35
Antecipação de receita orçamentária na data de:	0,00	0,00
Limite legal (Art. 10º da resolução 43/2001 do Senado Federal) (7%) sobre RCL	1.883.405,33	1.963.034,65
Comprometimento anual c/amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada	616.373,32	669.000,00
Limite legal (Inciso II do Art. 7º da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal) (11,50%)	3.094.165,91	3.224.985,50

1 - Na data base de 30/04/2021, o município tem um limite legal (Inciso I do Art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal) (16%) s/RCL para o exercício de 2021, de até R\$ 4.486.936,35 para contratação de operações de crédito, e no presente exercício houve operações realizadas até abril/2021 no valor de R\$ 26.081,47 referente a liberação da última parcela de recursos já contratados junto ao BDMG - Investimentos em Saneamento - Aterro Sanitário e Usina".

2 - O comprometimento anual c/amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada tem um limite legal(Inciso II do Art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal) (11,50%) s/RCL, para o exercício de 2021, de até R\$ 3.224.985,50 , e até a data base de 30/04/2021, foram empenhados o montante de R\$ 669.000,00 para o referido exercício.

Destarte, diante dos dados demonstrado no Anexo acima, fica evidenciado que o Município possui plenas condições do ponto de fiscal e financeiro para realização a operação de crédito ora em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Dante disso, passo a analisar o objetivo proposto para investir os recursos provenientes da operação de crédito.

Pelo disposto no artigo 1º do projeto de lei, o Executivo Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo no valor de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a financiamento de obras de melhorias urbanas.

Na Mensagem, o Prefeito Municipal expõe que:

"O objeto da referida operação de crédito é captar recursos para a construção de Drenagem Pluvial e Asfaltamento de Ruas, no âmbito do Programa BDMG Urbaniza 2021, nos termos do Edital de Habilitação 2021/01, que segue anexo.

As obras de drenagem pluvial serão executadas nas Ruas Antônio Laboissiere e Ouro Preto, enquanto que a obra de asfaltamento será executada na Rua Antônio Laboissiere, ressaltando que, caso haja sobra de recursos serão pavimentadas outras ruas da cidade".

Assim, somos favoráveis à destinação dos recursos, uma vez que as obras mencionadas já são aguardadas pelos moradores da referida região ao muito tempo e irá trazer maior qualidade de vida aos moradores da região e por consequência toda a sociedade bonfinopolitanda.

Com relação às condições do financiamento pretendido, são as seguintes:

VALOR: R\$ 800.000,00

AMORTIZAÇÃO: 66 MESES

CARÊNCIA: 12 MESES

INDEXADOR: M SELIC DU

TAXA DE JUROS: 5,5%

GARANTIA: Vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 015/2021, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2021.

VEREADORA CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
RELATORA

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado () Rejeitado () o voto do relator em único turno por () votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>20/06/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 20/06/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO